



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

**PORTARIA DE REGULARIZAÇÃO DE OBRA HÍDRICA Nº 01/2019 - SEDURBS
DE 26 de novembro de 2019**

Emite ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas - CEST/SE, certificado de regularização de obra hídrica da barragem de Três Barras.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 12.334/2010; na Lei Estadual n.º 3.870, de 25 de setembro de 1997, na Portaria SEMARH n.º 58/2017 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 026.000.04278/2019-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica certificada a regularização da obra hídrica, referente à barragem Três Barras, ao empreendedor denominado de Departamento Nacional de Obras contra as Secas - CEST/SE, C.N.P.J.: 00.043.711/0012-04, construída no riacho Três Barras/Algodões, município de Graccho Cardoso, com a finalidade de atender à Piscicultura/Dessedentação Animal, apresentando as seguintes características:

I – Tipo: terra; Capacidade de Armazenamento: 7,990hm³; Altura: 21,2m; Comprimento do Coroamento: 243,0m; Tipo de Vertedouro: Escavado em rocha e Largura do Vertedouro: 40,0m.

II – Coordenadas UTM: 8.872.658m N e 694.525m E; FUSO = 24S. Bacia Hidrográfica do São Francisco; Unidade de Planejamento: Baixo – UP-01.

III – Classificada, segundo a Portaria SEMARH n.º 57/2017, por Categoria de Risco como Alto, por Dano Potencial Associado como Alto e pelo seu volume como Médio.

IV – A barragem é considerada como de Grande porte;

Art. 2º. O empreendedor da obra hídrica (barragem) deverá cumprir o estabelecido na Lei Federal n.º 12.334/2010, especialmente:

I - prover os recursos necessários à garantia da segurança da barragem;

II - organizar e manter em bom estado de conservação as informações e a documentação referentes ao projeto, à construção, à operação, à manutenção, à segurança e, quando couber, à desativação da barragem;

III - informar ao respectivo órgão fiscalizador qualquer alteração que possa acarretar redução da capacidade de descarga da barragem ou que possa comprometer a sua segurança;

IV - permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador ao local da barragem e à sua documentação de segurança.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

Art. 3º. Conforme estabelecido pelo órgão fiscalizador e caso a barragem esteja enquadrada no Art. 1, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 12.334/2010, deverá:

I - manter serviço especializado em segurança de barragem, conforme estabelecido no Plano de Segurança da Barragem;

II - providenciar a elaboração e a atualização do Plano de Segurança da Barragem, observadas as recomendações das inspeções e as revisões periódicas de segurança;

III - realizar as inspeções de segurança previstas;

IV - elaborar as revisões periódicas de segurança;

V - elaborar o PAE, quando exigido na forma da Lei;

VI - manter registros dos níveis dos reservatórios, com a respectiva correspondência em volume armazenado, bem como das características químicas e físicas do fluido armazenado;

VII - cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB.

Art. 4º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei sujeita os infratores às penalidades estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade,
em Aracaju – Sergipe, 26 de novembro de 2019.

UBIRAJARA BARRETO SANTOS

*Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e
Sustentabilidade*

AILTON FRANCISCO DA ROCHA

*Superintendente Especial de Recursos Hídricos e
Meio Ambiente*



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

**PORTARIA DE REGULARIZAÇÃO DE OBRA HÍDRICA Nº 02/2019 - SEDURBS
DE 26 de novembro de 2019**

Emite ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas - CEST/SE, certificado de regularização de obra hídrica da barragem de Ribeirópolis.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 12.334/2010; na Lei Estadual n.º 3.870, de 25 de setembro de 1997, na Portaria SEMARH n.º 58/2017 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 026.000.04274/2019-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica certificada a regularização da obra hídrica, referente à barragem Ribeirópolis, ao empreendedor denominado de Departamento Nacional de Obras contra as Secas - CEST/SE, C.N.P.J.: 00.043.711/0012-04, construída no riacho do Coqueiro, município de Ribeirópolis, com a finalidade de atender à Dessedentação Animal, apresentando as seguintes características:

I – Tipo: terra; Capacidade de Armazenamento: 0,920hm³; Altura: 17,4m; Comprimento do Coroamento: 205,0m; Tipo de Vertedouro: Escavado em rocha e Largura do Vertedouro: 30,0m.

II – Coordenadas UTM: 8.836.346m N e 670.933m E; FUSO = 24S. Bacia Hidrográfica do Sergipe; Unidade de Planejamento: Alto – UP-08.

III – Classificada, segundo a Portaria SEMARH n.º 57/2017, por Categoria de Risco como Alto, por Dano Potencial Associado como Alto e pelo seu volume como Pequeno.

IV – A barragem é considerada como de Grande porte;

Art. 2º. O empreendedor da obra hídrica (barragem) deverá cumprir o estabelecido na Lei Federal n.º 12.334/2010, especialmente:

I - prover os recursos necessários à garantia da segurança da barragem;

II - organizar e manter em bom estado de conservação as informações e a documentação referentes ao projeto, à construção, à operação, à manutenção, à segurança e, quando couber, à desativação da barragem;

III - informar ao respectivo órgão fiscalizador qualquer alteração que possa acarretar redução da capacidade de descarga da barragem ou que possa comprometer a sua segurança;

IV - permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador ao local da barragem e à sua documentação de segurança.